

CONTRATO 045/2016
FORNECIMENTO Nº 017/2016.

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e Eventual Max Service LTDA-EPP pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, Casado, Prefeito, portador do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo SEC. SAÚDE E SANEAMENTO, Sr. DR. ALEXANDRE L. ARAUJO, brasileiro, Casado, Odontólogo, portador do RG nº 917675 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 352.268.541-53, doravante denominado simplesmente FUNDO, e de outro lado **Eventual Max Service LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.982.456/0001-05, situada à QS 05 Lote 09 Sala 304, Brasília-DF, CEP nº 71.955-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Silva de Messias, portador do RG nº 2006044, inscrito no CPF sob o nº 716.324.251-49, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 045/2016, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 045/2016**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: **10.301.0210.2-030.3.3.90.39.00** do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, empenhada na Ficha nº _____, Fonte de Recurso nº _____.



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 13.628,00 (Treze Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 13h00min às 18h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de

licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

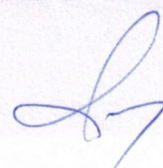
Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma



Página 4 

afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

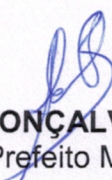
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

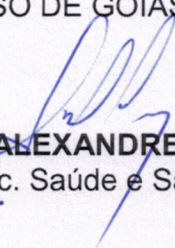
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

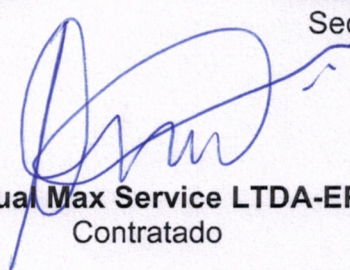
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

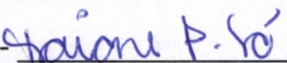
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/07/2016.

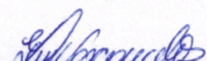

ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


DR. ALEXANDRE L. ARAUJO
Sec. Saúde e Saneamento


Eventual Max Service LTDA-EPP
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 009 102 311-18

2- 
CPF: 003 328 121-11



ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	ATESTADO DE COMPARECIMENTO BLOCOS COM 100 FOLHAS 21 CM x 15 CM	BLOCO	50	7,20	360,00
2	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE BLOCOS COM 150 FOLHAS EM 3 VIAS NUMERADAS 50	BLOCO	20	33,10	662,00
3	CONJUNTOS DIMENSÃO 21,50 CM X 31 CM	BLOCO	20	33,10	662,00
7	AUTO DE INFRAÇÃO BLOCOS COM 150 FOLHAS EM 3 VIAS NUMERADAS 50 CONJUNTOS	BLOCO	20	20,60	412,00
8	DIMENSÃO 21,50 CM X 31 CM	BLOCO	60	14,10	846,00
9	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E-SUS BLOCOS COM 100 FOLHAS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	BLOCO	10	23,10	231,00
10	DIMENSÃO 21 CM X 30 CM	BLOCO	10	10,80	108,00
11	FICHA DE ENCAMINHAMENTO REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA BLOCOS COM 100 FOLHAS	BLOCO	30	14,10	423,00
12	DIMENSÃO 31 CM X 21,50 CM	BLOCO	20	20,60	412,00
13	FICHA DE PROCEDIMENTOS E-SUS BLOCOS COM 100 FOLHAS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	BLOCO	20	20,60	412,00
14	DIMENSÃO 21 CM X 30 CM	BLOCO	200	15,00	3.000,00
15	FICHA DE PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE -FICHA DE VISTA 15 CM x	UND	190	3,50	665,00
16	10,50 CM	BLOCO	50	4,50	225,00
17	FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL PSF BLOCOS COM 100 FOLHAS 21,50 CM X 31, 50 CM	BLOCO	300	7,70	2.310,00
18	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS BLOCOS COM 100 FOLHAS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	BLOCO	60	7,90	474,00
19	DIMENSÃO 21 CM X 30 CM	BLOCO	60	7,90	474,00
20	FOLHA DE EVOLUÇÃO E TRATAMENTO AMBULATORIAL PSF DIMENSÃO 21 CM X 31 CM	BLOCO	60	7,50	450,00
21	IMPRESSÃO FRENTE E VERSO BLOCOS COM 100 FOLHAS	BLOCO	10	14,30	143,00
22	GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGENCIA G.A.E.BLOCOS COM 100 FOLHAS IMPRESÃO FRENTE E	BLOCO	10	23,40	234,00
23	VERSO DIMENSÃO 30 CM X 21 CM	BLOCO	10	23,40	234,00
24	PASTA PROCESSO 56 CM X 31 CM	BLOCO	30	29,70	891,00
	RECEITA PSICOTROPICOS BLOCOS COM 20 FOLHAS DIMENSÃO 19 CM X 8 CM PAPEL COR AZUL				
	RECEITUARIO COMUM BLOCOS COM 100 FOLHAS DIMENSÃO 21 CM X 15 CM				
	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL ANTIBIOTICO BLOCOS COM 100 FOLHAS EM 2 VIAS 50				
	PARES DIMENSÃO 21 CM X 15 CM				
	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL BLOCOS COM 100 FOLHAS EM 2 VIAS 50 PARES				
	DIMENSÃO 21 CM X 15 CM				
	REQUISICÃO DE COMBUSTIVEL EM 2 VIAS NUMERADAS 11 CM X 14 CM BLOCO COM 100 FOLHAS				
	REQUISICÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS 20,00 CM x15,00 CM NUMERADA EM 2 VIAS BLOCOS COM				
	100 FOLHAS				
	REQUISICÃO DE EXAME CITAPATOLOGICO- COLO DO UTERO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO				
	21,50 CM x 31,00 CM COM 100 FOLHAS				
	SISVAN MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL BLOCOS COM 100 FOLHAS IMPRESSÃO DE				
	FRENTE E VERSO DIMENSÃO 21 CM X 30 CM				
	TERMO DE INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO BLOCOS COM 150 FOLHAS EM 3 VIAS NUMERADAS 50				
	CONJUNTOS DIMENSÃO 21,50 CM X 31 CM				

Total Geral: 13.628,00

EXTRATO DE CONTRATO
nº 017/2016

Certifico para os devidos fins que o presente contrato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, a fim de que surta os efeitos legais necessários a sua eficácia.

1 – CONTRATANTE: SEC. SAUDE E SANEAMENTO

2 – CONTRATADO: Eventual Max Service LTDA-EPP - 17.982.456/0001-05

3 – FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO: 045/2016, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2016, LEI 8.666/93.

4 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5 – VALOR: ESTIMADO R\$ 13628,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

7 – VIGÊNCIA: 18/07/2016 A 31/12/2016

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/07/2016.

DR. ALEXANDRE L. ARAUJO
Gestor(a)